LEI Nº 145 de 19 de NOVEMBRO de 1951

ANTONIO GOULART MARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-.....

Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a dispender no corrente exercicio, a importancia de Cr.$---- 10.000,00 (dois mil cruzeiros), para atender o pedido de financiamento da casa propria do funcionario Ovidio Zambão.

Artigo 2º)- Para ocorrer á despesa prevista no artigo 1º desta lei fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de Cr.$ 10.000,00 (dois mil cruzeiros).

Artigo 3º)- O presente credito será coberto com a anulação do rastante da verba 361-8-87-2-item I- na importancia de Cr.$ 6.603,80 e anulação parcial da verba 311-8-81-3- na importancia de Cr.$ 3.396,20 - do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 19 de Novembro de 1951.

Antonio Goulart Mario
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 19 de Novembro de 1951.

Fausto Oliveira
-Secretario-